



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 05 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o "**Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**" para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Municipal 2.259, de 22 de novembro de 2017, e visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças, Adolescentes e pessoas com deficiência afastadas do convívio familiar por medida de proteção, em atendimento as políticas de proteção social de média e alta complexidade, com os seguintes objetivos:

- I – promover o acolhimento familiar de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência afastados temporariamente de sua família de origem;
- II – assegurar o exercício dos direitos fundamentais e efetivo cumprimento ao disposto no artigo 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- III – acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- IV – preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- V – possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- VI – promover a oferta de atenção especial às crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

VII – promover moradia digna e vida independente da pessoa com deficiência, possibilitando a disponibilização de cuidados diários relativos à saúde, higiene, educação, dignidade, bem-estar, segurança, em consonância com os princípios dos direitos fundamentais;

IX – promover o rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias e/ou pessoas socialmente vulneráveis;

X – promover a inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança, adolescente, da pessoa com deficiência e de sua família;

XI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças, adolescentes e da pessoa com deficiência com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º As crianças, adolescentes e as pessoas com deficiência somente serão encaminhados para a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" após levantamento psicossocial da proteção especial ou em determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

Capítulo II

DA GESTÃO DO SERVIÇO E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura (SEMASC).

Art. 4º A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por Coordenação de nível superior na área de humanas (40 horas semanais), assistente social (30 horas semanais) e psicólogo (20 horas semanais).

Art. 5º A Execução do Serviço se dá através dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Habitação;
- IX – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Compete aos executores do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";
- II - receber a criança, o adolescente e a pessoa com deficiência na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes ou após avaliação da equipe de proteção especial e preparara-los para o encaminhamento à Família Acolhedora;
- III - acompanhar o desenvolvimento da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência na Família Acolhedora;
- IV - acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;
- V - atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando couber;
- VI – garantir, quando possível, que a família de origem mantenha vínculos com a criança, o adolescente e pessoa com deficiência, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 7º São requisitos para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" no município de Capitão Leônidas Marques:

I - serem residentes no Município de Capitão Leônidas Marques há 2 (dois) anos no mínimo, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas, mediante comprovação;

V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras através de formulário de declaração;

VII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

§1º Família extensa não poderá em hipótese alguma ser família acolhedora.

§2º No caso de acolhimento de pessoas com deficiência maiores 18 (dezoito) anos, havendo interesse da família acolhedora para adoção dos acolhido, a mesma deverá ser requerida ao Poder Judiciário.

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- V – Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- VI- Atestado médico comprovando saúde física e mental dos membros da família.

Art. 9º A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 10. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança, adolescente ou da pessoa com deficiência, para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para o caso de acolhimento de menores de idade, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§1º A permanência da criança ou adolescente em família acolhedora não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§2º No caso de acolhimento de pessoas com deficiência maiores 18 (dezoito) anos a permanência na família poderá ser permanente, enquanto perdurar a condição de deficiente.

Art. 11. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Art. 12. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Pessoa com deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação;
- IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 13. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelos acolhidos, responsabilizando-se por:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, educacional, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação dos acolhidos aos profissionais e/ou equipes técnicas que estão acompanhando o acolhimento;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IV - contribuir na preparação dos acolhidos para o retorno à família de origem, quando couber, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados dos acolhidos até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária ou pela equipe da proteção especial.

Art. 14. A família poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação por escrito da própria família.

Art. 15. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, do adolescente ou da pessoa com deficiência, atendendo às suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa, visando à manutenção do vínculo.

Capítulo V

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal de até um salário mínimo para cada criança, adolescente ou pessoa com



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

deficiência acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança, adolescente ou pessoa com deficiência sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas dos acolhidos inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

I - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de um acolhido, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de acolhidos até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de acolhidos ultrapasse 3 (três).

II - Em casos de acolhimento de pessoas com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento.

§ 4º Nos casos de acolhimento familiar emergencial de pernoite, finais de semana e/ou feriados o valor da bolsa auxílio será proporcional ao tempo de acolhimento, acrescido de 100%.

Art. 17. O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 18. A Bolsa Auxílio será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 19. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar serviços complementares, editar normas e procedimentos de execução e fiscalização para o pleno desenvolvimento do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de regular processo de licitação e decretos Regulamentares, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 21. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 22. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Capitão Leônidas Marques com os acolhidos sem a prévia comunicação à da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 23. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 24. Fica instituído o mês de maio de cada ano para ações de mobilização municipal de acolhimento familiar, visto ser o mês de implantação do primeiro Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município.

Art. 25. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 2.318, de 07 de junho de 2018, n.º 2.458, de 18 de março de 2020 e n.º 2.603, de 25 de julho de 2022.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 024/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos submeto à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui como política pública no Município de Capitão Leônidas Marques/PR, o "Serviço de Família Acolhedora".

Em verdade, o serviço de família acolhedora já se encontra instituído no Município desde a Lei Municipal n.º 2.318, de 07 de junho de 2018. Contudo, o mesmo sofreu alterações por meio das Leis Municipais n.º 2.458, de 18 de março de 2020 e n.º 2.603, de 25 de julho de 2022 e necessita de mais adequações para inserir no serviço o acolhimento de pessoas com deficiência maiores de 18 (dezoito anos).

Assim, para um melhor entendimento de todo o arcabouço jurídico sobre o tema, faz-se necessário a sua compilação num único documento.

Sabe-se que o acolhimento provisório de crianças e adolescentes que se encontrem com seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, na forma do Art. 101, inciso VII, § 1.º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, é medida de extrema prioritariamente, a fim de evitar continuidade de ações de envolvem violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

No mesmo sentido, é medida de urgência o acolhimento de pessoas com deficiência, independentemente de suas idades, haja vista a obrigação do poder público em assegurar o exercício dos direitos fundamentais e efetivo no cumprimento ao disposto no artigo 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como promover moradia digna e vida independente da pessoa com deficiência, possibilitando a disponibilização de cuidados diários relativos à saúde, higiene, educação, dignidade, bem-estar, segurança, em consonância com os princípios dos direitos fundamentais.

O serviço, tal qual como já vinha sendo desenvolvido permitirá que a família selecionada assegure aos acolhidos à convivência familiar e comunitária, mesmo que temporariamente afastado do convívio da sua família de origem, respeitando a individualidade destes e oferecendo todos os cuidados básicos, além de afeto, amor e orientação, inserindo-o na comunidade para o efetivo desenvolvimento afetivo e social.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Destaca-se que o encaminhamento para a família acolhedora é uma medida de proteção integral aos acolhidos que são retirados do convívio temporário de sua família de origem ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade e abandono social.

Às crianças, adolescentes e pessoas com deficiência têm assegurado os direitos constitucionais fundamentais, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, resguardar com absoluta propriedade, a efetivação desses direitos referentes à vida, a saúde, à alimentação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Cabe também dizer, que o serviço "Família Acolhedora", sob orientação da equipe interdisciplinar, atuará ativamente para que os acolhidos retornem à família de origem, ou extensa, quando cabível, e, na impossibilidade, mediante decisão judicial, seja colocado em família substituta.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa e, considerando o relevante interesse público com que se revestem as situações de conflito familiar e de violência contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, tem-se a necessidade **URGENTE** e **URGENTÍSSIMA** para aprovação da presente Lei, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal